



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 6.650**

de 16 de julho de 2024.

*"Dispõe sobre a criação do 'Selo Verde CEDEPAR', para fins de certificação ambiental municipal de entidades, empresas, órgãos públicos e autarquias que desenvolvam ações ecossistêmicas".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Verde CEDEPAR " a ser outorgado a entidades, empresas, órgãos públicos e autarquias que desenvolvam ações de reflorestamento, conservação do solo e controle biológico em respeito ao meio ambiente da Bacia do Rio Pardo gerando serviços ecossistêmicos.

Parágrafo único. O Selo Verde será implantado e operacionalizado pelo CEDEPAR – Consorcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

Art.2º O Selo Verde não será obrigatório, sendo concedido apenas mediante o interesse das entidades, empresas, órgãos públicos que desenvolvam ações de reflorestamento, conservação do solo e controle biológico em respeito ao meio ambiente da Bacia do Rio Pardo.

Art.3º Para a obtenção da certificação ambiental municipal "Selo Verde CEDEPAR " a empresa ou entidade deverá comprovar a adoção de pelo menos I (uma) das seguintes práticas:

I - Recuperação de Áreas de Preservação Permanente ao longo da Bacia do Rio Pardo através do plantio, cercamento e manutenção de espécies de ocorrência natural ou típicas da região;

II - Promover ações de conservação do solo ao longo da Bacia do Rio Pardo através de barreiras físicas e a reorganização do escoamento superficial e controle de voçorocas;

III - Promover a transição agroecológica ao longo da Bacia do Rio Pardo através mudança do sistema de cultivo convencional para o uso do controle biológico.

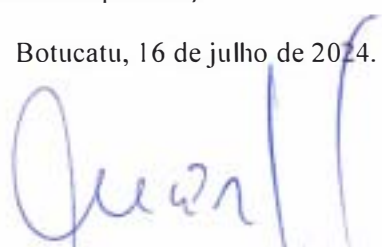
Art. 4º A certificação será reavaliada a cada 6 meses, ou quando necessário a partir da data de sua emissão.

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva do consorcio, realizar estudos e análises sobre a excelência dos serviços prestados pelas entidades, empresas, órgãos públicos e autarquias, quanto as atividades de reflorestamento, conservação do solo e controle biológico visando a posterior outorga do Selo.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente do consorcio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de julho de 2024.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de julho de 2024 - 169º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente